



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

CONTRATO Nº 85/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
GROSSO/FUNDO DE APOIO AO
JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA
MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
OBRA LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, e a empresa **MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.021.223/0001-21, sediada na QS 1, Rua 212, Lotes 19/23, Sala 1221, Connect Towers, CEP: 71950-550, Bairro Areal (Águas Claras) – Brasília/DF - E-mail: comercial@mzconstrucao.com.br, Telefone: (61) 3703-2090, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE MAZONI**, portador do CREA nº 16521/D-DF e CPF n. 988.537.751-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 34/2023 (CIA 0011657-53.2023.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 10/2023, no Projeto Básico n. 01/2023/D.O. – R02, Ata de Registro de Preço n. 88/2023, e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de sondagem a percussão (investigação geotécnica) nos terrenos destinados à construção das unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

POLO	QUANTIDADE DE COMARCAS	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (com desconto)
9	04	Serviços de sondagem a percussão (investigação geotécnica) nas Comarcas de Água Boa, Barra do Garças, Campinápolis e Novo São Joaquim.	R\$ 35.193,67
10	05	Serviços de sondagem a percussão (investigação geotécnica) nas Comarcas de Brasnorte, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Tabaporã.	R\$ 33.597,99
Valor Total: R\$ 68.791,66 (sessenta e oito mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).			

POLO	QTDDE DE COMARCAS	PREVISÃO DE FUROS	VALOR TOTAL DA SONDAÇÃO (VS)
9	04	22	R\$ 35.193,67
10	05	21	R\$ 33.597,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme dispõe no §1º do Art. 57 da Lei n. 8.666/93.



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 68.791,66 (sessenta e oito mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Unidade Gestora: UG 0001 - 1º Grau

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Programa de Trabalho: 529 – Aprimoramento do suporte e da gestão organizacional do Poder Judiciário.

Projeto/Atividade/Operação Especial: 3237 – Melhoria nas edificações no Poder Judiciário.

Medida: Reforma e atividades de apoio

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.4.1 - R\$ 68.791,66

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Após aceite dos serviços pela fiscalização do contrato, a Contratada apresentará a fatura ou nota fiscal, e caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços.



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

5.2. Por força do inciso V do art. 5º da IN RBF n. 2.043/2021, a empresa contratada deverá protocolizar, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV (link: <https://pav.tjmt.jus.br/>).

5.3. A Folha de Rosto é documento obrigatório de preenchimento pelas contratadas para o protocolo da nota fiscal e documentos que a instruem no PAV, e conterá as informações de identificação do contrato ao qual se referam os serviços descritos na nota fiscal, de acordo com o formulário em Anexo.

5.4. O Departamento de Protocolo receberá, no sistema de Controle de Informações Administrativas – CIA, a nota fiscal e os documentos encaminhados pela contratada, via PAV, e os remeterá ao Departamento de Obras, de acordo com as informações constantes da Folha de Rosto.

5.5. O Fiscal atestará a nota fiscal e, com os documentos que a instruem, os encaminhará ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.

5.6. Verificando-se pendência por inconformidade nas informações da nota fiscal ou nos documentos que a instruem ou, ainda, pela ausência de um ou mais documentos obrigatórios, o Departamento FUNAJURIS os devolverá ao Departamento de Obras para notificar a contratada.

5.7. Vencido o prazo da Notificação, sem entrega da documentação ou persistindo a irregularidade dos documentos entregues, a contratada será notificada para cancelar a nota fiscal e protocolizar outro processo de pagamento via PAV, exceto na hipótese de decisão do ordenador de despesa em sentido contrário;

5.8. Persistindo a pendência, o Fiscal do contrato avaliará se a situação fática necessita ou não de deliberação do Ordenador de Despesa e adotará uma das seguintes providências: I. havendo necessidade de deliberação superior, o Fiscal do contrato enviará à Presidência do Tribunal de Justiça, mediante Comunicação Interna (CI) descritiva dos fatos, em 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, a nota fiscal e os documentos; II. não havendo necessidade de deliberação superior, o Fiscal do contrato adotará o fluxo descrito no subitem n. 18.7 do Projeto Básico.

5.9. Na hipótese do inciso I do subitem n. 18.8 do Projeto Básico, a deliberação do Ordenador de Despesas será encaminhada ao Fiscal do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da CI, para que este adote de uma das seguintes providências: I. Tratando-se de deliberação desfavorável ao pagamento, adotar o fluxo descrito no subitem 18.8 do Projeto Básico; II. tratando-



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

se de deliberação favorável ao pagamento, adotar o fluxo descrito no subitem 18.5 do Projeto Básico.

5.10. A observância dos subitens anteriores deve garantir que as notas fiscais e documentos que as instruem sejam encaminhados ao Departamento do FUNAJURIS até o dia 30 de cada mês antecedente ao da obrigação fiscal de envio das informações da EFD-Reinf à Receita Federal do Brasil, nos termos Instrução Normativa RFB n. 2.043, de 22 de agosto de 2021. 15.11. Por conveniência e critério da CONTRATANTE o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

5.11. Deverá apresentar também junto a Nota Fiscal, os seguintes documentos, que deverão estar vigentes durante todo o período de vigência contratual:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS,
- b) Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados),
- c) Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS,
- d) Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal;
- e) Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas.
- f) Comprovação da efetiva vigência da Garantia Contratual (Lei nº 8666/93, Art. 56, § 4º).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços dos serviços objeto do contrato poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços no processo licitatório, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

6.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 17. 1.

6.3. O valor contratual poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito que tenha comprovadamente ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços contratados, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Fiscal deste Contrato será o servidor **William Álvaro da Costa Dantas, matrícula 32.581**, e o Fiscal Substituto será o servidor **Diogo Gonçalves, matrícula 9353**, que serão responsáveis pela emissão das Ordens de Serviço, controle de utilização do saldo existente, atestes das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados, e ainda, controle dos valores empenhados e a empenhar.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

✓ DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme instrumento contratual;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Cientificar a Administração do Tribunal de Justiça para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

✓ **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.9. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça ou do Fórum para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

8.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal de Justiça ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

8.11. Manter a regularidade, durante todo o período de vigência contratual, dos seguintes documentos:



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

- a) Certificado de Regularidade do FGTS,
- b) Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados),
- c) Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS,
- d) Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal;
- e) Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas

8.12. Reportar à FISCALIZAÇÃO imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal de Justiça;

8.13. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

8.14. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

8.15. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização do Tribunal de Justiça, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;

8.16. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por ônus decorrente desses fatos;

8.17. Acatar as determinações do fiscal do contrato;

8.18. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1 Os insumos serão entregues, **no período e locais indicados**, após levantamento realizado pela contratante, mediante emissão de “**Ordem de Entrega de Insumos – OEI**”.

9.1.1 Anterior à liberação da “**Ordem de Entrega de Insumos – OEI**” deverão ser observados,



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos materiais solicitados pelos gestores;
 - b) Planilha de orçamento baseadas na Tabela SINAPI vigente (*não desonerado*)
 - b.1) poderá ser utilizado a média dos preços praticados no mercado, caso constatada pelo Fiscal do Contrato a discrepância entre os valores;
 - b.2) podendo nesses casos apresentar planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI;
- 9.2. Os prazos para entrega dos insumos será de 15 (quinze) dias e serão contados da data de emissão da “**Ordem de Entrega de Insumos – OEI**”
- 9.3. Os valores dos insumos a serem adquiridos deverão ser autorizados pelos Fiscais da Ata de Registro de Preço, por intermédio de emissão de “**Ordem de Entrega de Insumos – OEI**”, até o limite do valor empenhado por Polo conforme autorizado pela Alta Administração;
- 9.4. Os insumos que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;
- 9.5. Os insumos somente serão considerados aceitos mediante o recebimento definitivo pelo Gestor na conferência quando dos recebimentos dos materiais solicitados constantes da “**Ordem de Entrega de Insumos – OEI**”.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

b.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.3) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

b.4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá apresentar à administração, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, individualmente para cada unidade jurisdicional, dentro do Polo, desde que seja igual ou superior a R\$ 300.000,00, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

11.2. O contratado poderá optar por uma das modalidades de garantia descritas no Art. 56 §1º incisos I a III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, conforme também Art. nº 56 § 2º da Lei nº 8.666/93.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

11.4. O prazo da garantia execução contratual deverá se estender até o recebimento definitivo do serviço;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:



Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

- 14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.1.3 Não será permitida a subcontratação, conforme item 13 do Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 85/2023 – CIA 0038257-14.2023.8.11.0000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 01 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Senhor **PAULO HENRIQUE MAZONI**
MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA.
CONTRATADA